



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4384 DE 26 DE Janeiro DE 2022.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art.2º. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivo:

I- proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática do resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II- fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III- propor solução para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV- promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V- incentivar o consumo consciente

VI- realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII- disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 DE Janeiro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 303.045,17 (trezentos e três mil e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 200.000

R\$ 5.178,86

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 200.000

R\$ 3.544,11

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 201.000

R\$ 184.415,29

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 201.000

R\$ 6.674,65

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 201.000

R\$ 92.783,83

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 201.000

R\$ 4.762,99

19.573.0114.2838 - Planetário Digital de Anápolis

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 200.000

R\$ 5.557,31

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 200.000

R\$ 128,13

Total geral: R\$ 303.045,17

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 303.045,17 (trezentos e três mil e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 03 de janeiro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO - 0000000877/2018
INTERESSADO - M.C.C.D.L.
ASSUNTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: III. DECISÃO 3.1 Considerando os fatos e fundamentos esposados preteritamente, ACOLHO o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 73, de 29 de março de 2021, como parte integrante desta decisão, APLICANDO à servidora M.C.C.D.L., qualificada no item 1.1, com fulcro no 210, I, § 1º da Lei Municipal nº. 2.073/1992, a pena de DEMISSÃO, por restar comprovado seu *animus abandonandi*. 3.2 Determino, que a decisão proferida nos presentes autos seja registrada em seu dossiê funcional.

3.3 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

3.4 GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

LEIS MUNICIPAIS

LEI N° 4.184 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art.2º. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivo:

I- proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II- fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III- propor solução para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV- promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V- incentivar o consumo consciente

VI- realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII- disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL